



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** PL nº 480/2015.

**PROCEDÊNCIA:** Deputado Rodrigo Minotto.

**EMENTA:** Dispõe sobre a reserva de até 30% (trinta por cento) das vagas de estagiários, nos Poderes do Estado de Santa Catarina, para estudantes das escolas públicas do ensino médio.

**RELATORA:** Deputada Luciane Carminatti.

### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que visa alterar a Lei Complementar Estadual, estabelecendo que o total de vagas ofertadas pelo Programa Universidade Gratuita será destinado para cursos na modalidade presencial.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 03 de novembro de 2015.

A matéria foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado, primeiramente, o diligenciamento para vários órgãos públicos como a Secretaria da Casa Civil representando o Poder Executivo Estadual, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado.

Após o retorno das respostas das diligências, a CCJ aprovou parecer e voto do Deputado Kennedy Nunes pela aprovação do Projeto, na forma de Emenda Substitutiva Global (folha 87 dos autos – versão eletrônica).

Em 06 de março de 2023, a matéria foi desarquivada por desarquivada por meio de Requerimento apresentado pelo Deputado autor, Rodrigo Minotto.

A matéria foi remetida para a Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designada relatora.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os “aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual”.

Segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”.

Na Emenda Substitutiva Global é mantido o objetivo da proposição. Entretanto, muda a forma. Em vez de criar uma nova Lei sobre o tema, uma Lei isolada, propõe alterar o artigo 4º da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998, que “dispõe sobre o estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública”.

Colaciona, abaixo, a redação da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ, passando artigo 4º da referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Na contratação de estudante estagiário, serão observadas as seguintes condições:

.....  
*V - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;*

*VI – reserve, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de estagiários de segundo grau para estudantes matriculados na rede pública de ensino.”*

A matéria ora relatada não apresenta aumento de despesas, pois não propõe criar novo programa de estágio, nem estabelecer um número maior de vagas, mas somente readequar os critérios utilizados um programa já existente.

## II – VOTO

Em razão do exposto, não havendo incompatibilidade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, meu relatório é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 480/2015, na forma da Emenda Substitutiva Global já aprovada na CCJ (folha 87 dos autos – versão eletrônica), devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de maio de 2024.

**Deputada Luciane Carminatti**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 29/05/2024, às 13:45.

---